# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 64/65

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.965

REVOGADA PELA Lei nº 86/66 EM 23 / 12 / 66 VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA : Institue o Fundo de Habitação de Apucarana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituido o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE APUCARANA.

Art. 2º - Constituirá receita do Fundo:
a) - Adicional de 5% (cinco por cento) sôbre todos os impostos municipais;
b) - Às cotas consignadas no orçamento Municipal anual;
c) - Juros dos financiamentos;
d) - Rendas e contribuições de qualquer natureza.

Art. 3º - O Fundo de que fala esta lei será aplicado pelo COHAB-AP no financiamento da casa própria do Trabalhador de Apucarana, em investimentos e serviçis técnicos que se relacionem com o mesmo objetivo;

Art. 4º - A COHAB poderá efetuar loteamento, adiquirindo terrenos e vendendo-os, condicionalmente, ao trabalhador que deseje, com recursos próprios ou oriundos de outras fontes de meio, construir a sua casa própria.

Art. 5º - O Fundo será depositado, mensalmente, no Banco do Estado do Paraná, em conta esepecial COHAB-AP.

Art. 6º - As omissões desta lei poderão ser supridas no Regimento Interno da COHAB-AP.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 17 de dezembro de 1.965.-

PROCESSO 031
PROJETO DE LEI 064/65
AUTORIA Executivo

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

D/A/S-